



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

Processo SEI N.º 012.00003634/2024-14

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, E O **MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE**, OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO “VIVA MELHOR IDADE – HIDROGINÁSTICA”, COM RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO IDOSO.

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Desenvolvimento Social, neste representada pela Secretária de Estado, **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**, devidamente autorizada pelo Senhor Governador, doravante designado ESTADO e Município São Roque, com sede à Rua São Paulo, nº 966, Bairro do Taboão, São Roque – SP – CEP: 18.130-120, inscrito no CNPJ sob o nº 70.946.009/0001-75, neste ato, representado pelo(a) seu(ua) Prefeito(a), o(a) **Sr(a). MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com fundamento no que dispõe o Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos financeiros, do ESTADO ao **MUNICÍPIO** para realização de despesas visando à execução do Projeto “**VIVA MELHOR IDADE - HIDROGINÁSTICA**”, selecionado nos termos do **Edital de Chamamento Público n.º 01/SEDS/CEI/2023**, de acordo com o Plano de Trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, como Anexo I.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano de Trabalho poderá ser alterado parcialmente, desde que a modificação vise melhor adequação técnica aos recursos repassados e para alteração de metas, nos termos da proposta formulada pelo Município e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Pasta, vedada a alteração do objeto e o acréscimo do valor do repasse a cargo do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO

São obrigações do ESTADO:

- I - repassar ao MUNICÍPIO, em conformidade com as etapas constantes do Plano de Trabalho, os recursos previstos na cláusula anterior e nas condições explicitadas na Cláusula Quinta, mediante crédito a seu favor, em conta vinculada, **na Agência nº 0523-1, Conta nº 48920-4, do Banco do Brasil S.A**, situada no Município ou, se for o caso, em Município vizinho, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 202, e suas alterações posteriores;
- II – supervisionar e fiscalizar a execução e o desenvolvimento do objeto conveniado;
- III - analisar e aprovar, as prestações de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**

- I - executar o **projeto** mencionado na Cláusula Primeira, sob sua inteira e total responsabilidade, nos prazos e condições estabelecidos, observando a legislação pertinente e os melhores padrões de qualidade e economia;
- II - submeter à aprovação do ESTADO, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no **projeto** estabelecido;
- III - aplicar os recursos repassados pelo **ESTADO**, no intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;
- IV - prestar contas de cada uma das parcelas recebidas, conforme estabelecido no cronograma físico-financeiro, apresentando demonstrativo das despesas efetuadas e do extrato bancário, com a movimentação financeira diária, sem prejuízo da prestação de contas devida ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na forma de suas instruções específicas;
- V - permitir e facilitar ao ESTADO e aos demais órgãos de fiscalização externa, inclusive se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinente à política setorial de que trata o convênio, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto deste Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente a aplicação dos recursos;

67

68



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

VI - complementar, com recursos próprios, a execução do objeto deste convênio se os recursos repassados pelo ESTADO forem insuficientes;

VII - prestar contas ao ESTADO, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e na forma especificada na Cláusula Sexta deste instrumento;

VIII - entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações conveniadas, contendo seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma de regulamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS RECURSOS

O valor total do convênio é de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais), de responsabilidade do Estado, que será onerado da seguinte forma:

Fonte 266.130.004, U.O. 35.006, U.G.O. 35.0015, U.G.E.35.0033, Fundo Estadual do Idoso – FEI- Conselho Estadual do Idoso.

P.T.08.122.3500.6473.0000-Fortalecimento das Políticas de Direito Vinculadas à SEDS, Fundo Estadual do Idoso -Natureza da Despesa **-ND 33.40.39**- Transferências para o Município- custeio, no valor de **R\$ 144.000,00** (cento e quarenta e quatro mil reais). O pagamento será em 2 (duas) parcelas. Sendo a 1ª (primeira) parcela no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) e a 2ª (segunda) parcela no valor de R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - As receitas financeiras, auferidas em razão da aplicação dos recursos, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto descrito na Cláusula Primeira deste Termo, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

“Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO em conformidade com o cronograma físico-financeiro, exceto nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

GT

8

2



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

I - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo ESTADO;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do MUNICÍPIO com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

III - quando o MUNICÍPIO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo ESTADO.”

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final deverá ser apresentada ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da vigência desta avença, composta dos seguintes documentos:

I - cópia do termo de convênio;

II - cópia do plano de trabalho;

III - relatório de execução físico-financeira;

IV - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pelo ESTADO, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas, ambos em ordem cronológica;

VI - conciliação do saldo bancário;

VII - cópia do extrato da conta bancária vinculada ao presente convênio;

VIII - comprovante bancário, com autenticação mecânica de recolhimento dos recursos não aplicados, quando for o caso, à conta indicada pelo ESTADO.

§ 1º - O MUNICÍPIO fica autorizado, independentemente da celebração de termo de aditamento, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na cláusula oitava, bem como nos derradeiros meses de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no "caput" desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO, nos termos do disposto nas instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. GT

§ 2º - A autorização para uso dos recursos, de que cuida o § 1º desta Cláusula, não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas ao ESTADO.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

§ 3º - O órgão responsável do ESTADO, ao receber do MUNICÍPIO a documentação referente à prestação de contas, conforme as exigências desta Cláusula, deverá autuá-la em autos apartados, com a mesma numeração do processo que cuida do ajuste em questão, dele constituindo um apenso, além de elaborar o relatório de cumprimento do objeto do convênio, juntando-o a essa documentação.

§ 4º - Independentemente da prestação de contas a ser apresentada ao ESTADO, tratada nesta cláusula, o MUNICÍPIO deverá prestar contas dos recursos que lhe foram repassados no exercício, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos moldes de suas instruções específicas, até 31 de janeiro do exercício subsequente ou em outro prazo que vier a ser fixado por aquele Tribunal.

§ 5º - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do MUNICÍPIO e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle internos e externos, inclusive, se for o caso, conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas pelo gestor do ESTADO, observadas as instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão aos representantes indicados para tal finalidade pelos partícipes, sem prejuízo da atuação dos órgãos internos e externos, inclusive, se for o caso, os conselhos gestores de fundos especiais atinentes à política setorial de que trata o convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará por **12 (Doze) meses**, a contar da data da assinatura.

§ 1º Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização da Secretária de Desenvolvimento Social, respeitada a legislação vigente e pelo prazo suficiente para integral execução do objeto pactuado.

§ 2º A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovados nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo número de dias de atraso da respectiva liberação, independente de termo aditivo.

OT

OT

OT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ocorrendo a rescisão, a denúncia ou a extinção do presente convênio, deverá o **MUNICÍPIO** apresentar ao **ESTADO**, no prazo de até **30 (trinta) dias** do ato, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta indicada pelo ESTADO, por meio de guia de recolhimento, no **prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO

Obriga-se o MUNICÍPIO, nos casos de não utilização dos recursos para o fim conveniado ou de aplicação indevida destes recursos, a devolvê-los ao ESTADO, acrescidos da remuneração devida pela aplicação em caderneta de poupança a partir da data do seu repasse, juntando-se o comprovante do recolhimento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pela Secretaria de Desenvolvimento Social, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.

Handwritten signature or mark in blue ink.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE

INTERVENIENTE (se houver):

Nº DO CONVÊNIO: (1) PROCESSO SEI N.º 012.00003634/2024-14

TIPO DE CONCESSÃO: (2): CONVÊNIO

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

EXERCÍCIO (3): 2024

ADVOGADO(S) / Nº OAB / E-MAIL: (4)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente e interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s)

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c) Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d) A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

São Paulo, de de .

OT

D.

OT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**
Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Social
CPF: 039.312.037-60

ORDENADOR DE DESPESAS DO ÓRGÃO CONCESSOR:

Nome: **RICARDO WAGNER GOMES FELLEGER**
Cargo: Coordenador da CAFC
CPF: 075.114.528-92

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:

Nome: **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
PELO ÓRGÃO CONCESSOR:**

Nome: **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**
Cargo: Secretaria de Desenvolvimento Social
CPF: 039.312.037-60

Assinatura: _____

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:
PELO ÓRGÃO BENEFICIÁRIO:**

Nome: **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 144.958.498-59

Assinatura: _____

GT

Q

Q



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

PELO INTERVENIENTE:

Nome: _____

Cargo (se for o caso): _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Quando for o caso.

(2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.

(3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(4) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

GT

D

8



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Desenvolvimento Social
Gabinete da Secretária

PROCESSO: SEI N.º 012.00003634/2024-14
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE
ASSUNTO: Recursos Financeiros para Custeio, para Implantação do Projeto
“VIVA MELHOR IDADE – HIDROGINÁSTICA”.

Em cumprimento ao artigo 4.º e 7.º, do Decreto Estadual nº 66.173 de 20/10/2021 e demais elementos de instrução dos autos, **APROVO** o Plano de Trabalho apresentado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE.

São Paulo, de de

ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA

Secretaria de Desenvolvimento Social

OT

D

OS

